



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 129 – Nº 51 – 78 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 13 DE MARÇO DE 2021

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governos do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	3
Controladoria-Geral do Estado .....	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	13
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	13
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	14
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	15
Secretaria de Estado de Fazenda .....	15
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	15
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	15
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	16
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	19
Secretaria de Estado de Saúde .....	22
Secretaria de Estado de Educação .....	26
Editais e Avisos .....	29

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 81, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece o Decreto Municipal nº 105, de 19 de fevereiro de 2021, do Prefeito Municipal de Eugénópolis, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Granizo – 1.3.2.1.3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por granizo que ocorreu no município no dia 16 de fevereiro, causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;  
que como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, os danos materiais, os prejuízos econômicos públicos, constantes no Formulário de Informações do Desastre;  
os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 105, de 19 de fevereiro de 2021, do Prefeito Municipal de Eugénópolis, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Granizo – 1.3.2.1.3.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de Reconhecimento Estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de Reconhecimento Estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2021.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

12 1456755 - 1

### Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
LILIANE APARECIDA DA SILVA BARROS/ MASP 381521-4/ ASGPD/ III D.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LUIZ MARCELO CABRAL TAVARES, MASP 1.188.459-0, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE.

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso I, da Constituição do Estado, exonera CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, FÁBIO BACCHERETTI VITOR, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, IV, da Constituição do Estado, dispensa FÁBIO BACCHERETTI VITOR, do cargo de PRESIDENTE da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, até 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
DIEGO DE OLIVEIRA PERPETUO, MASP 1175056-9, PEB - ADM 3, SRE NOVA ERA.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, até 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
JAIRA PATRICIA FRAGA HERINGER PRADO, MASP 836512-4, EEB - ADM 1, SRE NOVA ERA.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, até 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
CLAUDIO BELMIRO DE ASSIS, MASP 865920-3, PEB - ADM 1, SRE GOVERNADOR VALADARES.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Ipatinga, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
GESIANE CARDOSO GRIGORIO, MASP 1235697-8, PEB - ADM 3, SRE CORONEL FABRICIANO.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MÁRCIO VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA, MASP 1344052-4, do cargo de provimento em comissão DAD-7 AV1100549 da Controladoria-Geral do Estado.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, MÁRCIO VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA, MASP 1344052-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 AV1100241, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência Central de Fiscalização de Concessões, Estatais e Obras da Controladoria-Geral do Estado.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, HELBERT ALEXANDRE DO CARMO, MASP 340.709-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 PC1100207 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, GUSTAVO MENDICINO DE OLIVEIRA, MASP 1489.587-4, do cargo de provimento em comissão DAD-9 CL1100262 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, GUSTAVO HERMONT DUARTE, MASP 1339.772-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 CL1100521, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, GUSTAVO MENDICINO DE OLIVEIRA, MASP 1489.587-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-11 CL1100029, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, MÁRCIO MASSIERE CARNEIRO, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 CL1100606, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria de Parcerias da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, atribui a GUSTAVO HERMONT DUARTE, MASP 1339.772-4, diretor da Diretoria de Planejamento e Orçamento, a gratificação temporária estratégica GTED-4 CL1100038 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, atribui a MÁRCIO MASSIERE CARNEIRO, chefe da Assessoria de Parcerias, a gratificação temporária estratégica GTED-4 CL1100567 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP, de 22/02/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
ALEXANDRE MOREIRA VERTELO/ MASP 352272-9/ ASGPD/ V D.

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Fundação Clóvis Salgado - FCS, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
FERNANDO LUIZ DE SOUZA/ MASP 902413-4/ ASO/ III J.

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - FCS, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
ELINEIA FROIS COELHO/ MASP 452077-1/ ASGPD/ V C.

coloca, nos termos dos arts. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, até 31/12/2021, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2021:  
FLÁVIA ASSUMPTÃO DINIZ DE MORAIS/ MASP 381781-4/ ASGPD/ IV E.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral - Corinto, em prorrogação, de 01/01/2021 a 04/07/2021, com ônus para o cedente:  
GERALDO OTAVIANO GOMES, MASP 357.451-4, AGENTE GOVERNAMENTAL (AGOV).

12 1456757 - 1

### Comitê Extraordinário COVID-19

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 136, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210313004231011.

## DELIBERA:

Art. 1º – O inciso II do parágrafo único do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao parágrafo único do mesmo artigo o seguinte inciso III:

“Art. 3º – (...)”

Parágrafo único – (...)”

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.”

Art. 2º – Os incisos I, II e XI do art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao mesmo artigo os seguintes incisos XXV, XXVI, XXVII e XXVIII e § 2º, transformando-se o seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 4º – (...)”

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

(...)

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

(...)

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede poderão, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo.”

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 5º – (...)”

Parágrafo único – Os órgãos e entidades municipais e os federais localizados no território do Estado se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber.”

Art. 4º – Os incisos II e III do art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao mesmo artigo os seguintes incisos VI e parágrafo único:

“Art. 6º – (...)”

II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

(...)

VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.”

Art. 5º – Os incisos I, II e V do caput e os incisos I e III do § 1º do art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 3º:

“Art. 7º – (...)”

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;

II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;

(...)

V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º.

(...)

§ 1º – (...)”

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;

(...)

III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

(...)

§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;

II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 4º e no art. 6º;

III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;

IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.”

Art. 6º – Fica acrescentado à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021, o seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A – As informações referentes à Onda Roxa encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> e <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/>.”

Art. 7º – Fica revogado o inciso VI do caput do art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021.

Art. 8º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de março de 2021.

JOÃO MÁRCIO SILVA DE PINHO

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA

Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEÔNIDAS OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA

Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO

Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA

Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA

Ouvidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel

Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel

Chefe do Gabinete Militar do Governador

IRENE ANGELICA FRANCO E SILVA LEROY

Chefe Adjunto da Polícia Civil, respondendo pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel

Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

## DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 137, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

**O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

## DELIBERA:

Art. 1º – Fica adotado o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, nas regiões:

I – Macrorregião Centro-Sul;

II – Microrregiões localizadas na Macrorregião Sudeste:

a) Além Paraíba;

b) Juiz de Fora;

c) Leopoldina/Cataguases;

d) Lima Duarte;

e) Santos Dumont;

f) São João Nepomuceno/Bicas.

Art. 2º – Os Anexos I e II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passam a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2021.

JOÃO MÁRCIO SILVA DE PINHO

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA

Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEÔNIDAS OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA

Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO

Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA  
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel  
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIMFRANCISCO NETO E SILVA  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO  
(a que se refere o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 137, de 12 de março de 2021)

“ANEXO I  
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE		
DESCRIÇÃO DAS ONDAS		
MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 13/03/2021 A 20/03/2021)
<b>Centro</b>	Onda vermelha	Onda vermelha (com adoção parcial da Onda Roxa, nos termos do Anexo II)
<b>Centro-Sul</b>	Onda amarela	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
<b>Jequitinhonha</b>	Onda amarela	Onda amarela
<b>Leste</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Leste-Sul</b>	Onda vermelha (com adoção parcial da Onda Roxa, nos termos do Anexo II)	Onda vermelha (com adoção parcial da Onda Roxa, nos termos do Anexo II)
<b>Nordeste</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Noroste</b>	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
<b>Norte</b>	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
<b>Oeste</b>	Onda amarela	Onda vermelha (regressão de fase)
<b>Sudeste</b>	Onda vermelha (com adoção parcial da Onda Roxa, nos termos do Anexo II)	Onda vermelha (com adoção parcial da Onda Roxa, nos termos do Anexo II)
<b>Sul</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Triângulo-Norte</b>	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
<b>Triângulo-Sul</b>	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
<b>Vale do Aço</b>	Onda vermelha	Onda vermelha

ANEXO II  
(a que se refere o art. 1º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ADOÇÃO DO PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO		
MACRORREGIÃO	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (Macrorregião, Microrregião ou Município)	VIGÊNCIA
<b>Centro</b>	Microrregião de Guanhães	De 11/03/2021 a 25/03/2021
	Microrregião de Itabira	De 11/03/2021 a 25/03/2021
	Microrregião de João Monlevade	De 11/03/2021 a 25/03/2021
<b>Centro-Sul</b>	Macrorregião Centro-Sul	De 13/03/2021 a 27/03/2021
<b>Leste-Sul</b>	Microrregião de Ponte Nova	De 06/03/2021 a 20/03/2021
	Microrregião de Manhuaçu	De 11/03/2021 a 25/03/2021
<b>Noroste</b>	Macrorregião Noroste	De 04/03/2021 a 18/03/2021
<b>Norte</b>	Macrorregião Norte	De 07/03/2021 a 21/03/2021
	Microrregião de Além Paraíba	De 13/03/2021 a 27/03/2021
	Microrregião de Juiz de Fora	De 13/03/2021 a 27/03/2021
	Microrregião de Leopoldina/Cataguases	De 13/03/2021 a 27/03/2021
	Microrregião de Lima Duarte	De 13/03/2021 a 27/03/2021
	Microrregião de Santos Dumont	De 13/03/2021 a 27/03/2021
<b>Sudeste</b>	Microrregião de São João Nepomuceno/Bicas	De 13/03/2021 a 27/03/2021
	Macrorregião do Triângulo-Norte	De 04/03/2021 a 18/03/2021
<b>Triângulo-Norte</b>	Macrorregião do Triângulo-Norte	De 04/03/2021 a 18/03/2021
<b>Triângulo-Sul</b>	Macrorregião do Triângulo-Sul	De 07/03/2021 a 21/03/2021

## Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

### Expediente

PORTARIA SEGOV Nº 12/2021  
Dispõe sobre recondução de Comissão Sindicante designada pela Portaria de Instauração/SECCRI Nº 01/2019, para conclusão das apurações. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 219, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952 e considerando os motivos apresentados pela Senhora Presidente da Comissão Sindicante.  
RESOLVE:  
Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instaurada pela Portaria/SECCRI Nº. 01, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 27/03/2019, reconduzida pela Portaria nº 02/2019, de 07/05/2019, alterada pela Portaria SEGOV nº 48/2019, de 31/10/2019, Portaria SEGOV nº 52/2019, de 09/01/2020, Portaria SEGOV nº

54/2020, de 10/01/2020, Portaria SEGOV nº 13/2020, de 11/06/2020 e Portaria SEGOV/SAI nº 29/2020, de 29/12/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Portaria.  
Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos praticados no período entre a data do encerramento da vigência da Portaria nº 29/2020, publicada em 29/12/2020 até a data da publicação da presente portaria  
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Secretaria de Estado de Governo. Belo Horizonte, 11 de março de 2021.  
Igor Mascarenhas Eto  
Secretário de Estado de Governo

12 1456603 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

### Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 002/2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no período de 12 a 22 de março de 2021.  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003 e tendo em vista as justificativas e disposições constantes na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 012/2020; CONSIDERANDO o Plano de Retomada Institucional desenvolvido pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020; CONSIDERANDO o avanço da infecção pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais, bem como a inclusão, pelo Governo do Estado, da classificação “Grau de Risco Roxo”, no Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, que prevê a adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus, como a proibição da circulação de pessoas em determinados horários, com fiscalização rigorosa, bem como a permissão apenas do funcionamento de serviços essenciais; CONSIDERANDO a informação do Governo do Estado atualizada em 11/03/21 de que 13 (treze) das 14 (catorze) macrorregiões do Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo” estão incluídas nos protocolos da onda “vermelha” e da onda “roxa”; CONSIDERANDO que o serviço prestado pela Defensoria Pública é considerado essencial, nos termos do art. 134 da Constituição da República; CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a suspensão do expediente presencial nas Unidades da DPMG, de acordo com os parâmetros do Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo” do Governo do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta de Presidência do TJMG n. 1.161/PR/2021; CONSIDERANDO, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias e Decretos Estaduais e Municipais publicados, RESOLVEM:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
Art. 1º. Esta Resolução Conjunta dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e sua transmissão no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a serem aplicadas nos serviços e atendimentos de todas as Unidades, no período de 12 a 22 de março de 2021.  
Art. 2º. As Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 012/2020 e n. 001/2021 ficam suspensas enquanto durarem as medidas excepcionais previstas nesta Resolução Conjunta.

CAPÍTULO II  
DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PRESENCIAL  
Art. 3º. Ficam suspensos, temporária e excepcionalmente, o expediente, o acolhimento e os atendimentos presenciais nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período a que se refere o art. 1º.

§1º Ficam suspensos os atendimentos, visitas e inspeções nas Unidades do Sistema Prisional, Socioeducativo e APACs pelos Defensores Públicos e Servidores durante o período indicado no caput.  
§2º. No período do caput, os Defensores Públicos deverão manter as respectivas atividades funcionais, relativas a atos físicos ou eletrônicos de seu acervo, passíveis de realização na forma de teletrabalho, no âmbito da sua atribuição, devendo, ainda, ficar disponível para suporte às Coordenações, devendo consultar diariamente o e-mail institucional, sem direito a compensação por tal atividade, observando-se a Instrução Normativa n. 03/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.  
§3º. No período do caput, fica mantida a prática de atos voluntários coletivos e/ou estratégicos dentro da respectiva atribuição, sem que isso seja compreendido como plantão, sem direito a compensação por tal atividade.

Art. 4º. Os serviços terceirizados de limpeza funcionarão a critério das Coordenações no interior e serão orientados pela Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura - SRLI na Capital.  
Art. 5º. As Coordenações Locais, Coordenações das Especializadas e demais Coordenações de Área da Capital deverão promover as medidas necessárias para garantir o acolhimento/atendimento extraordinário de urgência, podendo estabelecer escala de revezamento presencial dos servidores, caso imprescindível para a manutenção dos serviços de urgência.  
Parágrafo único. Diante das especificidades da atuação, a Coordenação da Defensoria Pública de Infância e Juventude / Ato Infracional regulamentará as atividades remotas e/ou presenciais necessárias para garantir o funcionamento mínimo dos seus serviços, comunicando ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral as medidas adotadas.

Art. 6º. Na capital, as chefias imediatas dos Órgãos de Apoio Administrativo, Órgãos Auxiliares e dos Serviços Auxiliares garantirão o funcionamento mínimo de cada setor, de modo a não haver paralisação das atividades indispensáveis ao funcionamento da Instituição, podendo estabelecer escala de revezamento conforme a essencialidade da atividade.  
Art. 7º. Os serviços administrativos não vinculados ao atendimento do Assistido, indispensáveis ao funcionamento da Instituição, funcionarão entre 8h e 18h, observando-se a jornada de trabalho individual e esta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. Fica vedada a prática de atos no interior das Unidades da Defensoria Pública no período compreendido entre as 18h e 8h, à exceção da realização de medidas urgentes e inadiáveis e do serviço de vigilância.  
Art. 8º. Ficam dispensados do registro de ponto os Servidores, Estagiários e Colaboradores das Unidades que trabalharem em domicílio durante o período de atendimento extraordinário fixado nesta Resolução Conjunta, não escalados pelas respectivas Coordenações.  
Parágrafo único. A CESV - Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário - promoverá as orientações que se fizerem necessárias quanto aos estagiários.

CAPÍTULO III  
DOS ATENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS DE URGÊNCIA  
Art. 9º. O regime extraordinário para acolhimentos e atendimentos de urgência nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período a que se refere o art. 1º, será realizado pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária, observando-se a Instrução Normativa n. 03/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.  
§1º. Os acolhimentos e atendimentos de urgência serão realizados no período de 11h às 17h, na forma que dispuserem as respectivas Coordenações, observando-se esta Resolução Conjunta.  
§2º. Consideram-se urgentes as demandas exemplificadas no parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta nº 1.161/PR/2021 do TJMG e aquelas especificadas no rol contido no Anexo desta Resolução Conjunta, sem prejuízo de outras situações com risco de perecimento do direito, a serem analisadas a critério do Defensor, no âmbito de sua independência funcional, observando-se as Instruções Normativas n. 004/2020 e n. 007/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.  
§3º. Poderão ser realizados atendimentos ordinários e demais atos não urgentes passíveis de execução em regime remoto e de forma eletrônica, a critério do Defensor Público.

Art. 10. Considerando o alto risco de contágio pelo coronavírus, bem como as orientações das Autoridades Sanitárias, o Defensor Público fica dispensado da prática de atos presenciais, sejam eles judiciais ou administrativos, salvo nas hipóteses de urgência e de acolhimento/atendimento ao assistido excluído digitalmente, a seu critério.  
§1º. O Defensor Público, caso seja intimado a comparecer em atos judiciais ou administrativos presenciais, como audiências, por exemplo, poderá, a seu critério, dentro de sua independência funcional, realizá-los, devendo garantir a segurança à sua saúde e dos demais presentes.  
§2º. Caso o Defensor Público entenda não haver segurança à sua saúde pessoal, dos Assistidos e de eventuais testemunhas para a realização do ato presencial para o qual foi intimado, deverá justificar sua ausência, requerendo, se for o caso, o adiamento do ato, pelo meio eletrônico disponível para contato com o juízo, informando, também, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§3º. Os atos judiciais e administrativos deverão ser realizados por meio de videoconferência, quando a forma eletrônica não contrariar a finalidade do ato e/ou não prejudicar direito de terceiro, a critério do Defensor Público, dentro de sua independência funcional, observando-se as Instruções Normativas n. 004/2020 e n. 007/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

§4º. Na hipótese do §3º, quando a forma eletrônica contrariar a finalidade do ato e/ou prejudicar direito de terceiro, o Defensor Público deverá justificar a sua ausência, requerendo, se for o caso, o adiamento do ato, comunicando ao juízo e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, pelo meio eletrônico disponível em cada caso.

§5º. Caso a prática do ato presencial envolva pessoa privada de liberdade e a sua realização seja inviável por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, a critério do Defensor Público, no âmbito de sua independência funcional, além das comunicações e requerimentos pertinentes, deverão ser adotadas todas as medidas relativas à privação de liberdade.

Art. 11. As providências relativas às urgências serão tomadas pelo Defensor natural, no âmbito da atribuição de cada um, após acionamento pela triagem central, se houver, sem prejuízo dos demais atos sob sua responsabilidade, observando-se, inclusive, a Instrução Normativa n. 03/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

Parágrafo único. Deverão ser garantidos o acolhimento e atendimento extraordinário de urgência ao Assistido excluído digitalmente.  
Art. 12. Ficam mantidos os plantões no SEEU estabelecidos em Resoluções próprias e o regime nos feriados e pontos facultativos mencionados na Resolução n. 038/2021, 040/2021, 047/2021, que deverão ser cumpridos na forma desta Resolução Conjunta, durante o período a que se refere o art. 1º.

Art. 13. Ficam mantidos, ainda, os plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para audiências de custódia já estabelecidos pelas Coordenações das Unidades da Defensoria Pública nas comarcas onde são realizados os referidos atos, que deverão ser cumpridos na forma desta Resolução Conjunta, durante o período a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Caso não haja a audiência de custódia, o Defensor Público plantonista nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das Unidades da Defensoria Pública mencionadas no caput, ficará responsável pelas urgências criminais.

Art. 14. O regime extraordinário de atendimento de urgência de que trata este capítulo não gera direito à compensação ou crédito, haja vista estar incluído dentro das atividades ordinariamente realizadas por cada Defensor Público no âmbito de sua atribuição e/ou Servidor.  
Parágrafo único. Os plantões mencionados no art. 12 e no art. 13 ficam mantidos, inclusive quanto à menção estabelecida nos respectivos atos normativos.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 15. O serviço de vigilância das unidades prediais da Defensoria Pública funcionará de forma ininterrupta no período de suspensão de expediente presencial de que trata esta Resolução Conjunta.  
Art. 16. Na hipótese de eventual dúvida sobre a atuação funcional, que deverá ser enviada por meio de e-mail corregedoria@defensoria.mg.def.br, a Corregedoria-Geral prestará as orientações funcionais necessárias para: resguardar os membros e servidores da DPMG, orientar e unificar a atuação institucional, na forma do inciso XI do art. 34 da LC n. 65/2003.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br.  
Art. 18. Os Coordenadores de todas as Unidades da Defensoria Pública, inclusive das Defensorias Especializadas, deverão comunicar ao Gabinete, pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, nos termos do inciso XXII do art. 79 da LC n. 65/2003, qualquer alteração na listagem dos canais e números de telefones que estão sendo utilizados em cada Unidade para o contato do Assistido, durante o atendimento extraordinário de urgência, para ampla divulgação.  
Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

GERIO PATROCÍNIO SOARES  
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais  
GALENO GOMES SIQUEIRA  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

## MINAS GERAIS

### Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR  
ROMEY ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
IGOR MASCARENHAS ETO

CHEFE DE GABINETE  
JULIANO FISCARO BORGES

SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL  
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO  
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO  
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodovia Papa João Paulo II, 4000  
Prédio Gerais, 1º andar  
Bairro Serra Verde - BH / MG  
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial  
WhatsApp: (31) 3916-7075  
E-mail: imprensaoficial@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial  
WhatsApp: (31) 3915-0257 / (31) 3916-7052  
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210313004231013.